

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 688, DE 1999 (Aposos os Projetos de Lei nºs 725 e 913, de 1999, 2.694 e 3.968, de 2000, 4.892 e 5.993, de 2001, 6.424, 6.443, 6.804 e 7.108 de 2002, 838, 843, 956, 1.127, 1.147 e 2.635 de 2003, 3.172, 3.345 e 3.389 de 2004)

“Dispõe sobre o Contrato de Trabalho da Terceira Idade”.

Autor: Deputado FREIRE JÚNIOR

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe propõem medidas para incentivar a contratação de trabalhadores idosos ou com idade que dificulta a inserção no mercado de trabalho. As medidas visam à concessão de incentivos fiscais e/ou previdenciários, bem como à determinação de reserva de vagas nas empresas.

A proposição principal, o Projeto de Lei nº 688, de 1999, do ilustre Deputado Freire Júnior, dispõe sobre o “contrato de Trabalho da Terceira Idade”, com as seguintes propostas: 1) faculta o recolhimento das contribuições previdenciárias do empregado e do empregador (Lei nº 8.213, de 1991, artigos 20 e 22, inciso I) e, conseqüentemente, a contagem do tempo para a aposentadoria; 2) isenta a empresa das contribuições compulsórias destinadas a o custeio das entidades de serviço social e formação profissional, dos

empregados maiores de 50 anos; 3) combina idade e salário, para abranger os trabalhadores, a partir de 50 anos com renda de até 2 salários mínimos, de 55 anos ou mais e renda de até 10 salários mínimos, e de 60 anos ou mais e renda de até 20 salários mínimos.

O Projeto de Lei nº 725, de 1999, do Deputado Nelo Rodolfo, propõe o abatimento em dobro, no cálculo do Imposto de Renda, das despesas com salários e encargos sociais de trabalhadores com 40 anos ou mais, limitada a 10% da folha de salários e 5% do imposto devido.

O Projeto de Lei nº 913, de 1999, do Deputado Vic Pires Franco, propõe semelhante medida, para trabalhadores maiores de 60 anos, limitada a 10% do imposto devido.

O Projeto de Lei nº 2.694, de 2000, do Deputado Pompeo de Mattos, cria incentivos do Imposto de Renda, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, e das contribuições sociais. Propõe o abatimento de 15% desses tributos para as empresas que preencham 30% do quadro com trabalhadores maiores de 40 anos. O controle será feito através de Certificado emitido pelo Ministério do Trabalho, hoje Ministério do Trabalho e Emprego.

O Projeto de Lei nº 3.968, de 2000, do Deputado Salvador Zimbaldi, propõe a dedução de 3% no Imposto de Renda das pessoas jurídicas, pela contratação de pessoas com mais de 50 anos, propondo uma compensação nas alíquotas e nas parcelas a deduzir.

O Projeto de Lei nº 4.892, de 2001, do Deputado José Carlos Coutinho, propõe o abatimento, no Imposto de Renda das pessoas jurídicas, das despesas com salários e contribuições sociais decorrentes da contratação de trabalhadores maiores de 50 anos, limitado a 15% da folha de salários e a 5% do imposto devido.

O Projeto de Lei nº 5.993, de 2001, do Deputado José Carlos Fonseca Jr., propõe a reserva de 5% do quadro funcional das empresas para os trabalhadores maiores de 45 anos. E institui as penalidades de impedimento de obtenção de crédito em instituições oficiais e da participação em licitações públicas.

O Projeto de Lei nº 6.424, de 2002, do Deputado Alberto Fraga, propõe a reserva de mercado de trabalho para trabalhadores maiores de 40 anos, devendo as empresas cumprirem os seguintes percentuais: até 200 empregados – 2%; de 201 a 500 – 3%; de 501 a 1.000 – 4%; de 1001 em diante – 5%.

O Projeto de lei nº 6.443, de 2002, do Deputado Rubens Bueno, propõe alteração da Lei nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, para instituir a reserva de mercado de trabalho, na seguinte proporção: 3,5% em 2003; 4% em 2004; 4,5% em 2005; 5% em 2006. Como penalidade, determina a aplicação do disposto nos arts. 434 a 438 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Projeto de Lei nº 6.804, de 2002, do Deputado Eni Voltolini, pretende estimular a contratação de pessoas maiores de 60 anos, por meio da isenção de contribuições previdenciárias a cargo do empregado e do empregador, previstas nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 1991, não acarretando a relação de emprego nenhum benefício ou serviço de seguridade social.

O Projeto de Lei nº 7.108, de 2002, dos Deputados Nelson Pelegrino e Orlando Fantazzini, “institui a Política de Incentivo à Contratação de Empregados com idade igual ou superior a 36 anos”, beneficiando com abatimentos de 50% sobre os recolhimentos da Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, e do Imposto de Renda – IR, as empresas que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 36 anos, na seguinte proporção: de 01 a 30 empregados – 1 vaga/30 empregados; de 31 a 60 – 2 vagas; de 61 a 100 – 3 vagas; e acima de 100 – 1/50 empregados. O benefício é limitado a 10% do total dos empregados.

O Projeto de Lei nº 838, de 2003, do Deputado Enivaldo Ribeiro, permite à pessoa jurídica deduzir do Imposto de Renda, como custo ou despesa operacional o salário acrescido de 20%, de empregado com idade igual ou superior a 40 anos.

O Projeto de Lei nº 843, de 2003, do Deputado Pedro Corrêa, cria reserva de vagas nas empresas, até 31/12/2006, para pessoas com

idade igual ou superior a 40 anos, na seguinte proporção: até 20 empregados – 20%; de 21 a 100 – 25%; de 101 a 500 – 28%; de 501 em diante – 30%.

O Projeto de Lei nº 956, de 2003, do Deputado Dimas Ramalho, cria incentivo fiscal sobre o Imposto de Renda para empresas que contratarem pelo menos 30% de empregados maiores de 40 anos. O incentivo será usufruído a partir de emissão de Certificados utilizáveis para pagamento do Imposto de Renda. O montante do benefício será fixado anualmente pelo Poder Executivo e não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 2% da arrecadação do Imposto de Renda previsto no Orçamento da União. A proposição prevê penalidades para o caso de utilização indevida do benefício, a ser aplicada de acordo com as disposições previstas na legislação vigente do IR.

O Projeto de Lei nº 1.127, de 2003, do Deputado Ricardo Izar, cria reserva de 10% das vagas nas empresas com 80 empregados ou mais, para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos.

O Projeto de Lei nº 1.147, de 2003, do Deputado Mário Assad Júnior, propõe a ampliação das oportunidades de emprego e renda, através da aplicação, até 2006, de 30% dos depósitos especiais remunerados do FAT, em programas para trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos. Os abrangidos pela Lei seriam os novos empregos gerados a partir da criação ou ampliação de micro, pequenas e médias empresas custeadas com recursos do FAT.

O Projeto de Lei nº 2.635, de 2003, do Deputado Clóvis Fecury, propõe incentivo com base em dedução do Imposto de Renda, das despesas com empregados aposentados, permitindo, ainda, que para a formação da base de cálculo do imposto, as despesas com os salários de até 2 salários mínimos, dos empregados aposentados, sejam multiplicadas pelo fator 1,5.

O Projeto de Lei nº 3.172, de 2004, do Deputado Carlos Nader, cria incentivos para empresas que contratarem, para novos postos de trabalho, pessoas com idade igual ou superior a 40 anos. Os incentivos poderão corresponder a abatimento sobre as contribuições: a) sociais (SESI, SESC, SEST, SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE e INCRA) – 50%; b) para o salário

educação – 50%; c) para o financiamento do seguro de acidente de trabalho – 50%; d) para o FGTS – 2%; e a preferência na obtenção de recursos oferecidos pelos programas oficiais de crédito da União, especialmente o BNDES. O projeto limita a 20% do pessoal da empresa, prevalecendo este percentual enquanto se mantiver a média dos empregados cujos critérios para apuração serão definidos no regulamento da lei.

O Projeto de Lei nº 3.345, de 2004, do Deputado Paulo Pimenta, pretende criar incentivo à contratação de pessoas com idade igual ou superior a 40 anos, no âmbito do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Os incentivos constituem-se da dedução do Imposto de Renda do valor equivalente ao pagamento das contribuições ao INSS e FGTS, dos empregados com 40 anos ou mais, limitando a sua aplicação às empresas que não tenham demitido sem justa causa há pelo menos 1 anos, e que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias.

Finalmente, o Projeto de Lei nº 3.389, de 2004, do Deputado José Carlos Elias, que propõe a criação de incentivo fiscal no âmbito do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, para empresas que possuam em seus quadros pelo menos trinta por cento dos empregados com mais de 40 anos. O benefício será concedido através de crédito a ser utilizado para pagamento da COFINS, com base em certificados utilizáveis com esta finalidade.

Aberto o prazo para apresentação de emendas, estas não foram oferecidas. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As proposições ora analisadas têm como eixo para a sua formulação, a preocupação em criar oportunidade de emprego para os trabalhadores vítimas de discriminação no mercado de trabalho em virtude da idade. Nesse sentido, vale destacar que a matéria está inquietando a sociedade,

e vem motivando a apresentação de tantos projetos de lei para tratar do assunto nesta Casa.

Medidas nesse âmbito requerem, evidentemente, a adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas a contratar para os seus quadros funcionais pessoas de mais idade, visto ser grande a demanda por trabalho e a primazia por contratação de trabalhadores mais jovens.

Na totalidade dos Projetos, entendemos ser mais interessante a proposta que conjuga idade e salário, uma vez que, além do incentivo à contratação de trabalhadores idosos, estende esse apoio aos trabalhadores de baixa renda, a partir da faixa etária em que já são tidos como idosos para o mercado de trabalho, em que pese estarem a 10 anos do limite estabelecido no Estatuto do Idoso.

Concordamos com essa posição, mas entendemos que o limite de idade deva ser reduzido para 45 anos, para que o trabalhador que ganha até 2 (dois) salários mínimos tenha a sua contratação incentivada. Entendemos, ainda, que o incentivo deva ser no âmbito das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, de modo que não sobrecarregue nem um sistema nem outro e, ainda, atenda aos objetivos almejados.

Para estimular o setor produtivo a contratar trabalhadores maiores de 45 anos e de baixa renda, acreditamos que uma redução de 50% nas contribuições previdenciárias e de 5% no Imposto de Renda devido, ensejará o apoio às empresas para essa finalidade.

No entanto, devemos considerar também a necessidade de proteção aos trabalhadores maiores de 60 anos, reconhecidos como idosos pela legislação. Muitas dessas pessoas estão gozando de saúde física e capacidade intelectual e, mesmo fazendo parte de categorias profissionais de salários mais elevados, estão sujeitos à discriminação por conta da idade. Por isto, percebemos a necessidade de se estender os benefícios fiscais e previdenciários, pelo menos, para a contratação dos que percebem até 10 (dez) salários mínimos.

Quanto às propostas que defendem a reserva de cargos nas empresas para pessoas com 36 anos ou mais, consideramos que a adoção de incentivos tributários se reverterá em certa reserva de vagas para esses trabalhadores.

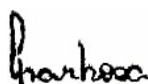
Com relação ao Projeto que propõe abatimentos sobre outras diversas contribuições sociais, entendemos que a sua aplicação poderá ensejar um ônus para as entidades financiadas por aquelas contribuições, podendo gerar efeito indesejável, pois criaria um benefício em detrimento da estabilidade da manutenção de suas atividades.

Concluindo, os Projetos de isenção total das contribuições previdenciárias, sem o direito a qualquer benefício da previdência, podem gerar situação em que o trabalhador não poderá pretender aposentar-se ou, ainda, aquela em que se empregam aposentados, em detrimento dos que ainda não alcançaram essa condição.

Pelo exposto, apresentamos Substitutivo propondo os incentivos fiscais e previdenciários antes mencionados, observando-se os limites de idade de 45 anos para os trabalhadores com remuneração de até 2 (dois) salários mínimos, e de 60 anos, para aqueles que ganham até 10 (dez) salários mínimos.

E votamos pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 688, 725 e 913, de 1999, 2.694 e 3.968, de 2000, 4.892, de 2001, 7.108, de 2002, 838, 956 e 2.635, de 2003, 3.345 e 3.389 de 2004; e pela rejeição dos Projetos de Lei n°s 5.993, de 2001, 6.424, 6.443 e 6.804 de 2002, 843, 1.127 e 1.147 de 2003, e 3.172 de 2004.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.



Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688, DE 1999

e aos apensos Projetos de Lei nºs 725 e 913, de 1999, 2.694 e 3.968, de 2000, 4.892, de 2001, 7.108, de 2002, 838, 956 e 2.635, de 2003, 3.345 e 3.389 de 2004

Dispõe sobre incentivos fiscais na contratação de trabalhadores idosos ou com idade superior a quarenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes incentivos fiscais para a contratação de trabalhadores idosos ou maiores de quarenta e cinco anos:

I – redução de cinquenta por cento nas contribuições sociais de que trata o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – dedução, no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, das despesas decorrentes da contratação, limitada a cinco por cento do imposto devido.

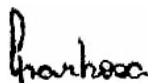
Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º desta lei se aplicam nos seguintes casos:

I – trabalhador maior de sessenta anos e remuneração de até dez salários mínimos;

II – trabalhador maior de quarenta e cinco anos e remuneração de até dois salários mínimos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.



Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator